



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. De Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Setor de Licitações

Setor de Engenharia

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024

OBJETO: Contratação de empresa visando a contratação de empresa visando a execução da IMPLEMENTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO POEIRA, no município de Marechal Deodoro – Alagoas.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O município de Marechal Deodoro/AL, neste ato representado pelos agentes abaixo subscritos, consoante as regras insertas no art. 164, da lei nº 14.133/2021, vem, responder ao pedido de esclarecimento da empresa **SUPERPAVER ASFALTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **26.155.529/0001-78**. Passamos a tecer o que segue:

Questionamento 1.

1. Cabo de cobre isolado HEPR (XLPE) – Incompatibilidade com o objeto da licitação

No item E.2.3, referente às "*características exigidas para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante*", solicita-se a apresentação de experiência com a utilização de '**Cabo de cobre isolado HEPR (XLPE), rígido, 95 mm², 1 kV / 90 °C**'.

Contudo, ao analisarmos o objeto da licitação, que trata da execução de serviços de pavimentação, não identificamos a aplicação deste material específico no escopo do projeto, uma vez que este se refere a instalações elétricas, e não à execução de pavimentação. Solicitamos esclarecimento sobre a pertinência desta exigência para a execução dos serviços de pavimentação e, caso necessário, a inclusão de uma explicação detalhada sobre a utilização deste material no projeto.

Resposta da Administração Pública

Inicialmente, na Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), os conceitos de parcelas de maior relevância e parcelas de valor significativo são utilizados para orientar a execução e fiscalização de obras, serviços e aquisições. Apesar de parecerem semelhantes, possuem finalidades distintas.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. De Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Setor de Licitações

Setor de Engenharia

Assim, parcelas de maior relevância dizem respeito as partes da obra ou objeto do contrato, que possuem maior importância técnica ou de maior impacto para sua funcionalidade final, ou seja, está relacionado à importância técnica e funcional do objeto, **independentemente do valor monetário associado.**

Doutra banda, o valor significativo diz respeito as partes do objeto que apresentam maior expressão econômica dentro do contrato. Visa identificar os componentes financeiros mais onerosos do contrato, que podem demandar maior controle e planejamento para evitar riscos financeiros.

Assim, desde que demonstrado na curva ABC, podemos inferir que se determinado serviço possui técnica de extrema importância e/ou complexidade, capaz de influenciar na funcionalidade da conjuntura do empreendimento, indubitavelmente, poderá ser exigido a qualificação técnica deste. Por outro lado, caso exista na planilha orçamentária, material/serviço cujo valor possua valor financeiro expressivo, este também poderá ser exigido a título de capacidade técnica.

Ante as explicativas, podemos entender que as exigências de "parcelas de maior relevância ou valor significativo", podem se inserir sobre serviços e insumos, desde que comprovada sua imprescindibilidade.

Em suma, no tocante a licitação em testilha, informamos que o item 7, da planilha orçamentária, contempla o serviço de iluminação da via onde haverá a pavimentação, por consequência, o serviço faz parte do escopo geral do certame, porquanto, dentro da curva ABC apresenta grande expressividade.

Questionamento 2.

2. Planilha Orçamentária

Para melhor compreensão e análise do material e serviços envolvidos, gostaríamos de solicitar a disponibilização da planilha orçamentária detalhada. Este documento é essencial para entendermos a quantidade e a especificação dos materiais a serem utilizados, além de permitir um melhor dimensionamento e compatibilidade com os serviços que deverão ser executados.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. De Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Setor de Licitações

Setor de Engenharia

Resposta da Administração Pública

Consoante dispõe o aviso de licitação, a planilha orçamentária, bem como, todas as peças técnicas inerentes ao orçamento, estão disponíveis no site do município, endereço eletrônico <https://www.marechaldeodoro.al.gov.br/licitacao/concorrencia/>

Questionamento 3.

3. Limitação de 50% nos Atestados Potencial Impacto na Competitividade:

No que diz respeito à exigência de "quantidade de 50%" nos atestados, conforme descrito no edital da concorrência eletrônica 17/2024, gostaríamos de questionar essa exigência com base na Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações públicas. A referida lei estabelece que as exigências de qualificação técnica, incluindo os atestados de capacidade técnica, devem ser proporcionais à natureza e à complexidade do objeto licitado, de modo a não restringir a competitividade.

A exigência de um percentual mínimo de 50% nos atestados pode ser considerada desproporcional e restritiva, pois, embora nossa empresa tenha experiência comprovada na execução de serviços semelhantes, a limitação percentual não reflete a real capacidade técnica da empresa para o serviço de pavimentação, que é o objeto da licitação. Sugerimos que essa exigência seja revista, considerando a experiência qualificada das empresas no ramo e o potencial impacto que uma limitação rígida pode ter na competitividade do certame.

Resposta da Administração Pública

Com Base na Lei nº 14.133/2021 e Recomendações do TCU (Tribunal de Contas da União), seguimos o edital de Licitação da Obra em questão, com a exigência recomendada na lei e órgãos de controle, onde deverão apresentar Certidão de Acervo Técnico, por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto da presente licitação, expressamente atendidas às exigências relativas às seguintes

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. De Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Setor de Licitações

Setor de Engenharia

parcelas de maior relevância técnica e valor significativo (com base no art. 67 da Lei 14.133 de 01/04/2023 e demais alterações), embasadas pela curva ABC de Serviço apresentada no orçamento, devemos considerar no máximo 50% da quantidade total dos itens mais relevantes da curva ABC de Serviço (com base na portaria segecex N^o 33, de 7 de dezembro de 2012, TCU, Item a.7 pag.76).

Questionamento 4.

4. Aceitação de Atestados de Serviços Similares

Conforme exposto no item E.2.3 do Edital, a qualificação técnica exige a comprovação de serviços de escavação horizontal, compactação de aterros e execução de corpos de BTCC. No entanto, gostaríamos de confirmar se os atestados de serviços similares, que apresentaremos para comprovar nossa capacidade técnica, serão aceitos para atender às exigências do edital. Especificamente, gostaríamos de saber se os seguintes atestados serão considerados válidos:

Item 1: Escavação Horizontal

A nossa empresa executou escavações mecanizadas utilizando **escavadeiras hidráulicas** (com capacidade de 0,8 m³ e 1,56 m³), em solo de 1^a categoria e em condições similares às exigidas no edital.

Item 2: Compactação de Aterros a 100% do Proctor

Apresentaremos atestados que comprovam a **compactação de aterros a 100% do Proctor normal**, que consideramos análogos à exigência de compactação a 100% do Proctor intermediário, visto que ambos seguem os mesmos parâmetros técnicos e visam garantir a qualidade da compactação.

Item 3: Corpo de BTCC

No que se refere à execução de **corpos de BTCC**, nossa empresa executou corpos de **BTTC** e **BDTC** com dimensões e materiais similares (areia, brita e pedra de mão comerciais). Embora as dimensões e o tipo de material possam variar ligeiramente, a técnica utilizada é a mesma, o que atesta nossa capacidade em realizar o serviço de acordo com as

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. De Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Setor de Licitações

Setor de Engenharia
exigências do edital.

Resposta da Administração Pública

A resposta a solicitação pressupõe antecipação de julgamento, situação que atrapalha o certame na medida em que outros licitantes podem se sentir prejudicados.

De toda forma, não há como analisar o pedido tendo em vista que se faz necessário o acesso aos documentos de acervos técnicos e anexos, e, as vezes, ao detalhamento " composições" dos serviços, para que possamos fazer uma análise esmiuçada, para fins de similiaridade.

Todavia, caso o serviço seja efetivamente similiar (na complexidade, na execução...), será aceito, mas, reiteramos, que para este tipo de análise se faz necessário analisar as especificações do serviço, situação que não se adequa ao momento.

Atenciosamente,

Marechal Deodoro – AL, 16 de dezembro de 2024.


TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Agente de Contratação


JOSÉ EDLÉCIO CURSINO DOS SANTOS
Diretor de Engenharia/Engenheiro Civil



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. De Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Setor de Licitações

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024

OBJETO: Contratação de empresa visando a contratação de empresa visando a execução da IMPLEMENTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO POEIRA, no município de Marechal Deodoro – Alagoas.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O município de Marechal Deodoro/AL, neste ato representado pelos agentes abaixo subscritos, consoante as regras insertas no art. 164, da lei nº 14.133/2021, vem, responder ao pedido de esclarecimento da empresa **NOVATEC Construções e Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.338.885/0001-33**. Passamos a tecer o que segue:

Questionamento 1

Com relação ao item de exigência "Cabo de cobre isolado HEPR (XLPE), rígido, 95mm², 1kv / 90° C" – 1.231,20m, houve algum equívoco na indicação deste item como elemento de qualificação técnica? Visto que o mesmo se trata de um insumo, portanto, não pode ser considerado item de qualificação técnica.

Nesse caso a comissão queria exigir serviços relacionados a instalação elétrica? Já que "Cabo de cobre isolado HEPR (XLPE), rígido, 95mm², 1kv / 90° C" é um insumo e não deveria ser item de comprovação da qualificação técnica, afinal trata-se de um material que será comprado e não executado pela licitante.

Resposta da Administração Pública

Inicialmente, na Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), os conceitos de parcelas de maior relevância e parcelas de valor significativo são utilizados para orientar a execução e fiscalização de obras, serviços e aquisições. Apesar de parecerem semelhantes, possuem finalidades distintas.

Assim, parcelas de maior relevância dizem respeito as partes da obra ou objeto do contrato, que possuem maior importância técnica ou de maior impacto para sua funcionalidade final, ou seja, está relacionado à importância técnica e funcional do objeto, independentemente do valor monetário associado.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. De Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Setor de Licitações

Doutra banda, o valor significativo diz respeito as partes do objeto que apresentam maior expressão econômica dentro do contrato. Visa identificar os componentes financeiros mais onerosos do contrato, que podem demandar maior controle e planejamento para evitar riscos financeiros.

Assim, desde que demonstrado na curva ABC, podemos inferir que se determinado serviço possui técnica de extrema importância e/ou complexidade, capaz de influenciar na funcionalidade da conjuntura do empreendimento, indubitavelmente, poderá ser exigido a qualificação técnica deste. Por outro lado, caso exista na planilha orçamentária, material/serviço cujo valor possua valor financeiro expressivo, este também poderá ser exigido a título de capacidade técnica.

Ante as explicativas, podemos entender que as exigências de "parcelas de maior relevância ou valor significativo", podem se inserir sobre serviços e insumos, desde que comprovada sua imprescindibilidade.

Em suma, no tocante a licitação em testilha, informamos que o item 7, da planilha orçamentária, contempla o serviço de iluminação da via onde haverá a pavimentação, por consequência, o serviço faz parte do escopo geral do certame, porquanto, dentro da curva ABC apresenta grande expressividade. Ademais, o item em questão possui serviço em sua composição. Vide composição do item.

Atenciosamente,

Marechal Deodoro – AL, 16 de dezembro de 2024.


TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Agente de Contratação


JOSÉ EDLÉCIO CURSINO DOS SANTOS
Diretor de Engenharia/Engenheiro Civil